

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 47

(ALTERA O CAPÍTULO VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E RESPECTIVA TABELA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1ª - O artigo 147 do Código Tributário do Município, passa a vigorar com a redação seguinte:

Nos prédios de aluguel e imposto será cobrado na proporção de 12% sobre o valor locativo conhecido ou fixado por arbitramento.

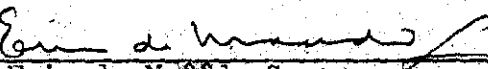
Art. 2ª - Passa a vigorar com a redação abaixo, o artigo nº 148 do Código Tributário do Município.

Em se tratando de prédios ocupados pelo proprietário, o imposto predial será cobrado na base de 6% por arbitragem como se o prédio fôsse alugado.

Art. 4ª - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, de de

1956.


Emir de Macedo Gomes
Prefeito Municipal